



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava - CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706.

MINISTÉRIO PÚBLICO  
2ª Promotoria de Justiça  
Comarca de Guarapuava  
Nº 4  
MPPR-0059.19.000928-8  
12 de agosto de 2019

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 11/2019

(Procedimento Administrativo n. MPPR-0059.19.000928-8)

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava o Procedimento Administrativo em epígrafe, com o seguinte objeto “Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Comarca de Guarapuava a publicidade, por meio do Portal de Transparência, das Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça”;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estatui que a Administração Pública obedecera aos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade possui duas facetas perseguidas no âmbito do interesse público, quais sejam, a efetivação da transparéncia das atividades de gestão pública desenvolvidas pelo Administrador Público, consubstanciada por meio da publicidade dos atos administrativos, bem como a fiscalização social alcançada por meio dessa divulgação;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar n. 75/1993 (que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público), menciona que:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n. 8.625/1993 também dispõe:

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)



7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que a resolução n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Pùblico brasileiro, menciona que:

Art. 2º A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I - motivação;
- II - formalidade e solenidade;
- III - celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV - publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;
- V - máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI - garantia de acesso à justiça;
- VII - máxima utilidade e efetividade;
- VIII - caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;
- IX - caráter preventivo ou corretivo;
- X - resolutividade;
- XI - segurança jurídica;
- XII - a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o art. 9º dessa mesma Resolução também dispõe que:

Art. 9º O órgão do Ministério Pùblico poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

CONSIDERANDO que, conforme anteriormente exposto, a publicidade se trata de um dos princípios que disciplinam a Recomendação Administrativa e embora a requisição da divulgação da Recomendação se constitua em decisão do agente ministerial, é conclusão lógica que se trata de dever do administrador público levar ao conhecimento dos agentes públicos responsáveis, que desenvolvem as funções públicas objeto da recomendação, a orientação repassada, perfeccionando, no mínimo e por conseguinte, a publicidade interna do recomendado;



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que a divulgação pública – não só interna – das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Pùblico se constitui em ferramenta de fiscalização social – conforme anteriormente anotado – em face do recomendado, em cotejo com a atuação administrativa do Administrador público, denota-se que a inserção das Recomendações anteriormente expedidas e com efeito permanente, no referido Portal de Transparéncia, se trata de conduta administrativa que ratifica o atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, *caput*), norteador da Administração Pública, bem como, por conseguinte, ao próprio interesse público;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Pùblico a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, anteriormente citado, o qual facilita ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomado as medidas de cunho administrativo ou judicial”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Pùblico;

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e Resoluções n. 5525/2015 e 0877/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná, e n. 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Guarapuava, Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, e/ou quem lhe venha suceder no cargo, que:

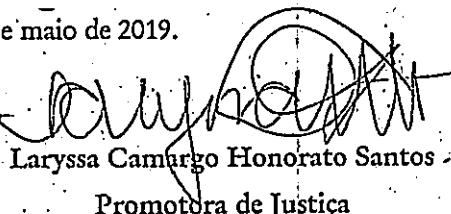
I. Determine a inserção, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal de Transparência do Município de Guarapuava, de todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, durante esta gestão e de gestões anteriores, com efeitos permanentes, visando dar-lhes publicidade;

II. A partir de então, insira-se automaticamente no Portal de Transparência do Município de Guarapuava todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, visando dar-lhes publicidade;

III. Informe sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis e encaminhe documentos comprobatórios das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da presente Recomendação.

O acatamento desta Recomendação não ilide a responsabilização civil e criminal por ilícitos por ventura detectados em face dos fatos, e seu descumprimento ensejará a atuação em prol da responsabilização dos agentes públicos pela detenção ou continuidade de eventual prática ilícita.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.



Laryssa Camurgo Honorato Santos  
Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 12/2019

(Procedimento Administrativo nº MPPR-0059.19.000928-8)

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava o Procedimento Administrativo em epígrafe, com o seguinte objeto “Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Comarca de Guarapuava a publicidade, por meio do Portal de Transparência, das Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça”;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estatui que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade possui duas facetas perseguidas no âmbito do interesse público, quais sejam, a efetivação da transparéncia das atividades de gestão pública desenvolvidas pelo Administrador Público, consubstanciada por meio da publicidade dos atos administrativos, bem como a fiscalização social alcançada por meio dessa divulgação;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993 (que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público) menciona que:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 também dispõe:

Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito. Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que a resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, menciona que:

Art. 2º A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I – motivação;
- II – formalidade e solenidade;
- III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV – publicidade, moralidade, eficiência, imparcialidade e legalidade;
- V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI – garantia de acesso à justiça;
- VII – máxima utilidade e efetividade;
- VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;
- IX – caráter preventivo ou corretivo;
- X – resolutividade;
- XI – segurança jurídica;
- XII – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o art. 9º dessa mesma Resolução também dispõe que:

Art. 9º O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

CONSIDERANDO que, conforme anteriormente exposto, a publicidade se trata de um dos princípios que disciplinam a Recomendação Administrativa e embora a requisição da divulgação da Recomendação se constitua em decisão do agente ministerial, é conclusão lógica que se trata de dever do administrador público levar ao conhecimento dos agentes públicos responsáveis, que desenvolvem as funções públicas objeto da recomendação, a orientação repassada, perfectibilizando, no mínimo e por conseguinte, a publicidade interna do recomendado;

CONSIDERANDO que a divulgação pública – não só interna – das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público se constitui em ferramenta de fiscalização social – conforme anteriormente anotado – em face do recomendado, em cotejo com a atuação administrativa do Administrador público, denota-se que a inserção das Recomendações anteriormente expedidas e com efeito



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava, CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

permanente, no referido Portal de Transparéncia, se trata de conduta administrativa que ratifica o atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, *caput*), norteador da Administração Pública, bem como, por conseguinte, ao próprio interesse público;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado; incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Pùblico a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, anteriormente citado, o qual facilita ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Pùblico;

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Paraná) c/ o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico da União) e Resoluções nº. 5525/2015 e 0877/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná, e n. 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico:

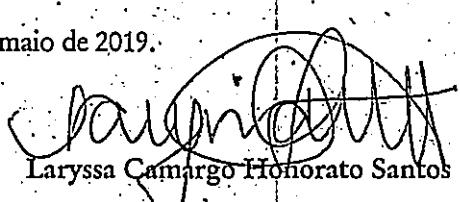
*7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava*  
*Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706*

RECOMENDA ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Guarapuava, João Carlos Gonçalves, e/ou quem lhe venha suceder no cargo, que:

- I. Determine a inserção, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal de Transparência da Câmara de Guarapuava, de todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, durante esta gestão e de gestões anteriores, com efeitos permanentes, visando dar-lhes publicidade;
- II. A partir de então, insira-se automaticamente no Portal de Transparência da Câmara de Guarapuava todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, visando dar-lhes publicidade;
- III. Informe sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis e encaminhe documentos comprobatórios das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da presente Recomendação.

O acatamento desta Recomendação não ilide a responsabilização civil e criminal por ilícitos por ventura detectados em face dos fatos, e seu descumprimento ensejará a atuação em prol da responsabilização dos agentes públicos pela detenção ou continuidade de eventual prática ilícita.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.



Laryssa Camargo Honorato Santos

Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 13/2019

(Procedimento Administrativo nº MPPR-0059.19.000928-8)

**CONSIDERANDO** que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava o Procedimento Administrativo em epígrafe, com o seguinte objeto “Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Comarca de Guarapuava a publicidade, por meio do Portal de Transparência, das Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça”;

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Constituição Federal estatui que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o Princípio da Publicidade possui duas facetas perseguidas no âmbito do interesse público, quais sejam, a efetivação da transparéncia das atividades de gestão pública desenvolvidas pelo Administrador Público, consubstanciada por meio da publicidade dos atos administrativos, bem como a fiscalização social alcançada por meio dessa divulgação;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/1993 (que dispõe sobre as atribuições do Ministério Públco) menciona que:

Art. 6º Compete ao Ministério Públco da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

**CONSIDERANDO** que o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625/1993 também dispõe:

Art. 27. Cabe ao Ministério Públco exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Públco, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas, e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas nº 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que a resolução n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Pùblico brasileiro, menciona que:

Art. 2º A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I – motivação;
- II – formalidade e solenidade;
- III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV – publicidade; moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;
- V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI – garantia de acesso à justiça;
- VII – máxima utilidade e efetividade;
- VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;
- IX – caráter preventivo ou corretivo;
- X – resolutividade;
- XI – segurança jurídica;
- X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o art. 9º dessa mesma Resolução também dispõe que:

Art. 9º O órgão do Ministério Pùblico poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

CONSIDERANDO que, conforme anteriormente exposto, a publicidade se trata de um dos princípios que disciplinam a Recomendação Administrativa e embora a requisição da divulgação da Recomendação se constitua em decisão do agente ministerial, é conclusão lógica que se trata de dever do administrador público levar ao conhecimento dos agentes públicos responsáveis, que desenvolvem as funções públicas objeto da recomendação, a orientação repassada, perfectibilizando, no mínimo e por conseguinte, a publicidade interna do recomendado;

CONSIDERANDO que a divulgação pública – não só interna – das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Pùblico se constitui em ferramenta de fiscalização social – conforme anteriormente anotado - em face do recomendado, em cotejo com a atuação administrativa



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas nº 500, Santana, Guarapuava. CEP: 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

do Administrador público, denota-se que a inserção das Recomendações anteriormente expedidas e com efeito permanente, no referido Portal de Transparência, se trata de conduta administrativa que ratifica o atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, *caput*), norteador da Administração Pública, bem como, por conseguinte, ao próprio interesse público;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Pùblico a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993, anteriormente citado, o qual facilita ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pùblica federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomado as medidas de cunho administrativo ou judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Pùblico;

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e Resoluções n. 5525/2015 e 0877/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná, e n. 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Turvo, Eraldo Mattos de Oliveira, e/ou quem lhe venha suceder no cargo, que:

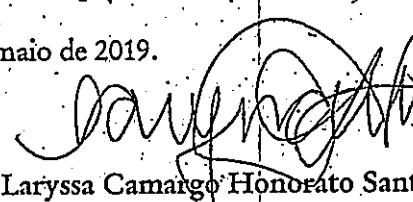
I. Determine a inserção, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal de Transparência da Câmara de Turvo, de todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, durante esta gestão e de gestões anteriores, com efeitos permanentes, visando dar-lhes publicidade;

II. A partir de então, insira-se automaticamente no Portal de Transparência da Câmara de Turvo todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, visando dar-lhes publicidade;

III. Informe sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis e encaminhe documentos comprobatórios das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da presente Recomendação.

O acatamento desta Recomendação não ilide a responsabilização civil e criminal por ilícitos por ventura detectados em face dos fatos; e seu descumprimento ensejará a atuação em prol da responsabilização dos agentes públicos pela detenção ou continuidade de eventual prática ilícita.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.

  
Laryssa Camargo Honorato Santos  
Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava - CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 14/2019

(Procedimento Administrativo nº MPPR-0059-19.000928-8)

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava o Procedimento Administrativo em epígrafe, com o seguinte objeto “Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Comarca de Guarapuava a publicidade, por meio do Portal de Transparência, das Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça”;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estatui que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade possui duas facetas perseguidas no âmbito do interesse público, quais sejam, a efetivação da transparéncia das atividades de gestão pública desenvolvidas pelo Administrador Público, consubstanciada por meio da publicidade dos atos administrativos, bem como a fiscalização social alcançada por meio dessa divulgação;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75/1993 (que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público) menciona que:

Art. 6º Compete ao Ministério Pùblico da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei n.º 8.625/1993 também dispõe:

Art. 27. Cabe ao Ministério Pùblico exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito. Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Pùblico, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que a resolução n. 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Pùblico brasileiro, menciona que:

Art. 2º A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I – motivação;
- II – formalidade e solenidade;
- III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;
- V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI – garantia de acesso à justiça;
- VII – máxima utilidade e efetividade;
- VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;
- IX – caráter preventivo ou corretivo;
- X – resolutividade;
- XI – segurança jurídica;
- XII – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o art. 9º dessa mesma Resolução também dispõe que:

Art. 9º O órgão do Ministério Pùblico poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

CONSIDERANDO que, conforme anteriormente exposto, a publicidade se trata de um dos princípios que disciplinam a Recomendação Administrativa e embora a requisição da divulgação da Recomendação se constitua em decisão do agente ministerial, é conclusão lógica que se trata de dever do administrador público levar ao conhecimento dos agentes públicos responsáveis, que desenvolvem as funções públicas objeto da recomendação, a orientação repassada, perfeccionando, no mínimo e por conseguinte, a publicidade interna do recomendado;

CONSIDERANDO que a divulgação pública – não só interna – das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Pùblico se constitui em ferramenta de fiscalização social – conforme anteriormente anotado - em face do recomendado, em cotejo com a atuação administrativa



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Santana, Guarapuava, CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Paraná  
7ª Promotoria de Justiça  
Câmara de Guarapuava  
Nº 11  
MPPR-0059.19.000928-8  
2 de agosto de 2019

do Administrador público, denota-se que a inserção das Recomendações anteriormente expedidas e com efeito permanente, no referido Portal de Transparéncia, se trata de conduta administrativa que ratifica o atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, *caput*), norteador da Administração Pública, bem como, por conseguinte, ao próprio interesse público;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Pùblico a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, anteriormente citado, o qual facilita ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pùblica federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomindo as medidas de cunho administrativo ou judicial”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Pùblico;

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça, adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e Resoluções n. 5525/2015 e 0877/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná, e n. 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Foz do Jordão, Derli Francisco Rodrigues Costa, e/ou quem lhe venha suceder no cargo, que:

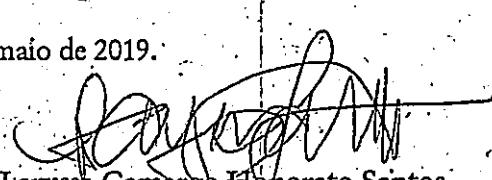
I. Determine a inserção, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal de Transparência da Câmara de Foz do Jordão, de todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, durante esta gestão e de gestões anteriores, com efeitos permanentes, visando dar-lhes publicidade;

II. A partir de então, insira-se automaticamente no Portal de Transparência da Câmara de Foz do Jordão todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, visando dar-lhes publicidade;

III. Informe sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis e encaminhe documentos comprobatórios das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da presente Recomendação.

O acatamento desta Recomendação não ilide a responsabilização civil e criminal por ilícitos por ventura detectados em face dos fatos, e seu descumprimento ensejará a atuação em prol da responsabilização dos agentes públicos pela detenção ou continuidade de eventual prática ilícita.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.



Laryssa Camargo Honorato Santos

Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 15/2019

(Procedimento Administrativo nº MPPR-0059.19.000928-8)

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava o Procedimento Administrativo em epígrafe, com o seguinte objeto “Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Comarca de Guarapuava à publicidade, por meio do Portal de Transparência, das Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça”;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estatui que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade possui duas facetas perseguidas no âmbito do interesse público, quais sejam: a efetivação da transparéncia das atividades de gestão pública desenvolvidas pelo Administrador Público, consubstanciada por meio da publicidade dos atos administrativos; bem como a fiscalização social alcançada por meio dessa divulgação;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993 (que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público) menciona que:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 também dispõe:

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

7<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.<sup>o</sup> 500, Santana, Guarapuava, CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que a resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, menciona que:

Art. 2º A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I – motivação;
- II – formalidade e solenidade;
- III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV – publicidade, moralidade, eficiência, imparcialidade e legalidade;
- V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI – garantia de acesso à justiça;
- VII – máxima utilidade e efetividade;
- VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;
- IX – caráter preventivo ou corretivo;
- X – resolutividade;
- XI – segurança jurídica;
- X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o art. 9º dessa mesma Resolução também dispõe que:

Art. 9º O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

CONSIDERANDO que, conforme anteriormente exposto, a publicidade se trata de um dos princípios que disciplinam a Recomendação Administrativa e embora a requisição da divulgação da Recomendação se constitua em decisão do agente ministerial, é conclusão lógica que se trata de dever do administrador público levar ao conhecimento dos agentes públicos responsáveis, que desenvolvem as funções públicas objeto da recomendação, a orientação repassada, perfectibilizando, no mínimo e por conseguinte, a publicidade interna do recomendado;

CONSIDERANDO que a divulgação pública – não só interna – das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público se constitui em ferramenta de fiscalização social – conforme anteriormente anotado - em face do recomendado, em cotejo com a atuação administrativa do Administrador público, denota-se que a inserção das Recomendações anteriormente expedidas e com efeito



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

permanente, no referido Portal de Transparéncia, se trata de conduta administrativa que ratifica o atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, *caput*), norteador da Administração Pública, bem como, por conseguinte, ao próprio interesse público;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Pùblico a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, anteriormente citado, o qual faculta ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tornando as medidas de cunho administrativo ou judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Pùblico;

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico da União) e Resoluções n. 5525/2015 e 0877/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Parana, e n. 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Foz do Jordão, Ivan Pinheiro da Silva, e/ou quem lhe venha suceder no cargo, que:

- I. Determine a inserção, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal de Transparência do Município de Foz do Jordão, de todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, durante esta gestão e de gestões anteriores, com efeitos permanentes, visando dar-lhes publicidade;
- II. A partir de então, insira-se automaticamente no Portal de Transparência do Município de Foz do Jordão todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, visando dar-lhes publicidade;
- III. Informe sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis e encaminhe documentos comprobatórios das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da presente Recomendação.

O acatamento desta Recomendação não ilide a responsabilização civil e criminal por ilícitos por ventura detectados em face dos fatos, e seu descumprimento ensejará a atuação em prol da responsabilização dos agentes públicos pela detenção ou continuidade de eventual prática ilícita.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.



Laryssa Camargo Honorato Santos

Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava - CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

MINISTÉRIO PÚBLICO  
da União  
7ª Promotoria de Justiça  
Comarca de Guarapuava  
Nº 14  
MPPR-0059.19.00092-8  
de agosto de 2019

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 16/2019

(Procedimento Administrativo nº MPPR-0059.19.928-8)

CONSIDERANDO que tramita, nesta 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, o Procedimento Administrativo em epígrafe, com o seguinte objeto: "Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Comarca de Guarapuava a publicidade, por meio do Portal de Transparência, das Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça";

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estatui que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade possui duas facetas perseguidas no âmbito do interesse público, quais sejam, a efetivação da transparéncia das atividades de gestão pública desenvolvidas pelo Administrador Público, consubstanciada por meio da publicidade dos atos administrativos, bem como a fiscalização social alcançada por meio dessa divulgação;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 (que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público) menciona que:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 também dispõe:

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual; sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que a resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, menciona que:

Art. 2º A recomendação regre-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

I – motivação;

II – formalidade e solenidade;

III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;

IV – publicidade, moralidade, eficiência, imparcialidade e legalidade;

V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;

VI – garantia de acesso à justiça;

VII – máxima utilidade e efetividade;

VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;

IX – caráter preventivo ou corretivo;

X – resolutividade;

XI – segurança jurídica;

XII – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o art. 9º dessa mesma Resolução também dispõe que:

Art. 9º O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

CONSIDERANDO que, conforme anteriormente exposto, a publicidade se trata de um dos princípios que disciplinam a Recomendação Administrativa e embora a requisição da divulgação da Recomendação se constitua em decisão do agente ministerial, é conclusão lógica que se trata de dever do administrador público levar ao conhecimento dos agentes públicos responsáveis, que desenvolvem as funções públicas objeto da recomendação, a orientação repassada, perfectibilizando, no mínimo e por conseguinte, a publicidade interna do recomendado;

CONSIDERANDO que a divulgação pública – não só interna – das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público se constitui em ferramenta de fiscalização social – conforme anteriormente anotado - em face do recomendado, em cotejo com a atuação administrativa do Administrador público, denota-se que a inserção das Recomendações anteriormente expedidas e



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava - CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Paraná  
7ª Promotoria de Justiça  
Câmara de Guarapuava  
Nº 15  
MP-PR-0039.19.000928-8  
12 de agosto de 2019

com efeito permanente, no referido Portal de Transparéncia, se trata de conduta administrativa que ratifica o atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, *caput*), norteador da Administração Pública, bem como, por conseguinte, ao próprio interesse público;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Pùblico a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, anteriormente citado, o qual facilita ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10º, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomado as medidas de cunho administrativo ou judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legítimados, incluindo-se o Ministério Pùblico;

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706.

Ministério Público da União) e Resoluções n. 5525/2015 e 0877/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná, e n. 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Campina do Simão, Luiz

Expedito Frigo, e/ou quem lhe venha suceder no cargo, que:

I. Determine a inserção, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal de Transparência da Câmara de Campina do Simão, de todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, durante esta gestão e de gestões anteriores, com efeitos permanentes, visando dar-lhes publicidade;

II. A partir de então, insira-se automaticamente no Portal de Transparência da Câmara de Campina do Simão todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, visando dar-lhes publicidade;

III. Informe sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis e encaminhe documentos comprobatórios das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da presente Recomendação.

O acatamento desta Recomendação não ilide a responsabilização civil e criminal por ilícitos por ventura detectados em face dos fatos, e seu descumprimento ensejará a atuação em prol da responsabilização dos agentes públicos pela detenção ou continuidade de eventual prática ilícita.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.

Laryssa Camargo Honorato Santos

Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas nº 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 17/2019

(Procedimento Administrativo nº MPPR-0059.19.928-8)

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava o Procedimento Administrativo em epígrafe, com o seguinte objeto “Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Comarca de Guarapuava a publicidade, por meio do Portal de Transparência, das Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça”;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estatui que a Administração Pública obédecera aos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade possuir duas facetas perseguidas no âmbito do interesse público, quais sejam, a efetivação da transparéncia das atividades de gestão pública desenvolvidas pelo Administrador Público, consubstanciada por meio da publicidade dos atos administrativos, bem como a fiscalização social alcançada por meio dessa divulgação;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993 (que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público) menciona que:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 também dispõe:

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito. Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que a resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, menciona que:

Art. 2º A recomendação rige-se, entre outros; pelos seguintes princípios:

I – motivação;

II – formalidade e solenidade;

III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;

IV – publicidade, moralidade, eficiência, imparcialidade e legalidade;

V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;

VI – garantia de acesso à justiça;

VII – máxima utilidade e efetividade;

VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;

IX – caráter preventivo ou corretivo;

X – resolutividade;

XI – segurança jurídica;

XII – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o art. 9º dessa mesma Resolução também dispõe que:

Art. 9º O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

CONSIDERANDO que, conforme anteriormente exposto, a publicidade se trata de um dos princípios que disciplinam a Recomendação Administrativa e embora a requisição da divulgação da Recomendação se constitua em decisão do agente ministerial, é conclusão lógica que se trata de dever do administrador público levar ao conhecimento dos agentes públicos responsáveis, que desenvolvem as funções públicas objeto da recomendação, a orientação repassada, perfectibilizando, no mínimo e por conseguinte, a publicidade interna do recomendado;

CONSIDERANDO que a divulgação pública – não só interna – das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público se constitui em ferramenta de fiscalização social – conforme anteriormente anotado - em face do recomendado, em cotejo com a atuação administrativa do Administrador público, denota-se que a inserção das Recomendações anteriormente expedidas e



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706.

com efeito permanente, no referido Portal de Transparéncia, se trata de conduta administrativa que ratifica o atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, *caput*), norteador da Administração Pública, bem como, por conseguinte, ao próprio interesse público;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Pùblico a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, anteriormente citado, o qual facilita ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III; e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomado as medidas de cunho administrativo ou judicial”;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Pùblico;

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça acima assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993 (Lei Orgânica do



7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Ministério Público da União) e Resoluções nº 5525/2015 e 0877/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná, e n. 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Campina do Simão, Emilio Altemiro Lazzaretti, e/ou quem lhe venha suceder no cargo, que:

I. Determine a inserção, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal de Transparência do Município de Campina do Simão, de todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, durante esta gestão e de gestões anteriores, com efeitos permanentes, visando dar-lhes publicidade;

II. A partir de então, insira-se automaticamente, no Portal de Transparência do Município de Campina do Simão, todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, visando dar-lhes publicidade;

III. Informe sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis e encaminhe documentos comprobatórios das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da presente Recomendação.

O acatamento desta Recomendação não ilide a responsabilização civil e criminal por ilícitos por ventura detectados em face dos fatos, e seu descumprimento ensejará a atuação em prol da responsabilização dos agentes públicos pela detenção ou continuidade de eventual prática ilícita.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.

Laryssa Camargo Honorato Santos  
Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP: 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 18/2019

(Procedimento Administrativo nº MPPR-0059.19.928-8)

CONSIDERANDO que tramita nesta 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava o Procedimento Administrativo em epígrafe, com o seguinte objeto: "Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Comarca de Guarapuava a publicidade, por meio do Portal de Transparência, das Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça";

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estatui que a Administração Pública obedece aos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade possui duas facetas perseguidas no âmbito do interesse público, quais sejam, a efetivação da transparéncia das atividades de gestão pública desenvolvidas pelo Administrador Público, consubstanciada por meio da publicidade dos atos administrativos, bem como a fiscalização social alcançada por meio dessa divulgação;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993 (que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público) menciona que:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 também dispõe:

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito. Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que a resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Pùblico brasileiro, menciona que:

Art. 2º A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I – motivação;
- II – formalidade e solenidade;
- III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV – publicidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade;
- V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI – garantia de acesso à justiça;
- VII – máxima utilidade e efetividade;
- VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;
- IX – caráter preventivo ou corretivo;
- X – resolutividade;
- XI – segurança jurídica;
- X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o art. 9º dessa mesma Resolução também dispõe que:

Art. 9º O órgão do Ministério Pùblico poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

CONSIDERANDO que, conforme anteriormente exposto, a publicidade se trata de um dos princípios que disciplinam a Recomendação Administrativa e embora a requisição da divulgação da Recomendação se constitua em decisão do agente ministerial, é conclusão lógica que se trata de dever do administrador público levar ao conhecimento dos agentes públicos responsáveis, que desenvolvem as funções públicas objeto da recomendação, a orientação repassada, pérfectibilizando, no mínimo e por conseguinte, a publicidade interna do recomendado;

CONSIDERANDO que a divulgação pública – não só interna – das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Pùblico se constitui em ferramenta de fiscalização social – conforme anteriormente anotado – em face do recomendado, em cotejo com a atuação administrativa do Administrador público, denota-se que a inserção das Recomendações anteriormente expedidas e



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706.

com efeito permanente, no referido Portal de Transparéncia, se trata de conduta administrativa que ratifica o atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, *caput*), norteador da Administração Pública, bem como, por conseguinte, ao próprio interesse público;

**CONSIDERANDO** o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Pùblico a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

**CONSIDERANDO** o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, anteriormente citado, o qual faculta ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pùblica federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomado as medidas de cunho administrativo ou judicial”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Pùblico;

O MINISTÉRIO PÙBICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993 (Lei Orgânica do



7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Ministério Público da União) e Resoluções nº 5525/2015 e 0877/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná, e n. 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA ao Chefe do Poder Legislativo do Município de Candói, Valter Oliveira da Luz,  
e/ou quem lhe venha suceder no cargo, que:

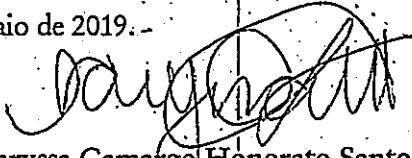
I. Determine a inserção, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal de Transparência da Câmara de Candói, de todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, durante esta gestão e de gestões anteriores, com efeitos permanentes, visando dar-lhes publicidade;

II. A partir de então, insira-se automaticamente no Portal de Transparência da Câmara de Candói todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, visando dar-lhes publicidade;

III. Informe sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis e encaminhe documentos comprobatórios das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da presente Recomendação.

O acatamento desta Recomendação não ilide a responsabilização civil e criminal por ilícitos por ventura detectados em face dos fatos, e seu descumprimento ensejará a atuação em prol da responsabilização dos agentes públicos pela detenção ou continuidade de eventual prática ilícita.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.

  
Laryssa Camargo Honorato Santos  
Promotora de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas nº 500, Santana, Guarapuava - CEP 85.070-180, Telefone (42) 3622-4706

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n° 19/2019

(Procedimento Administrativo nº MPPR-0059.19.928-8)

CONSIDERANDO que tramita neste 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava o Procedimento Administrativo em epígrafe, com o seguinte objeto “Recomendar aos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios da Comarca de Guarapuava a publicidade, por meio do Portal de Transparência, das Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça”;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estatui que a Administração Pública obedecera aos princípios da legalidade, imparcialidade, publicidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Princípio da Publicidade possui duas facetas perseguidas no âmbito do interesse público, quais sejam, a efectivação da transparéncia das atividades de gestão pública desenvolvidas pelo Administrador-Público, consubstanciada por meio da publicidade dos atos administrativos, bem como a fiscalização social alcançada por meio dessa divulgação;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/1993 (que dispõe sobre as atribuições do Ministério Público) menciona que:

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX - expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993 também dispõe:

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito.

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO que a resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, menciona que:

Art. 2º A recomendação rege-se, entre outros, pelos seguintes princípios:

- I – motivação;
- II – formalidade e solenidade;
- III – celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas;
- IV – publicidade, moralidade, eficiência, imparcialidade e legalidade;
- V – máxima amplitude do objeto e das medidas recomendadas;
- VI – garantia de acesso à justiça;
- VII – máxima utilidade e efetividade;
- VIII – caráter não-vinculativo das medidas recomendadas;
- IX – caráter preventivo ou corretivo;
- X – resolutividade;
- XI – segurança jurídica;
- X – a ponderação e a proporcionalidade nos casos de tensão entre direitos fundamentais.

CONSIDERANDO que o art. 9º dessa mesma Resolução também dispõe que:

Art. 9º O órgão do Ministério Público poderá requisitar ao destinatário a adequada e imediata divulgação da recomendação expedida, incluindo sua afixação em local de fácil acesso ao público, se necessária à efetividade da recomendação.

CONSIDERANDO que, conforme anteriormente exposto, a publicidade se trata de um dos princípios que disciplinam a Recomendação Administrativa e embora a requisição da divulgação da Recomendação se constitua em decisão do agente ministerial, é conclusão lógica que se trata de dever do administrador público levar ao conhecimento dos agentes públicos responsáveis, que desenvolvem as funções públicas objeto da recomendação, a orientação repassada, perfectibilizando, no mínimo e por conseguinte, a publicidade interna do recomendado;

CONSIDERANDO que a divulgação pública – não só interna – das Recomendações Administrativas expedidas pelo Ministério Público se constitui em ferramenta de fiscalização social – conforme anteriormente anotado - em face do recomendado, em cotejo com a atuação administrativa do Administrador público, denota-se que a inserção das Recomendações anteriormente expedidas e



# MINISTÉRIO PÚBLICO

7º Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava - CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

com efeito permanente, no referido Portal de Transparéncia, se trata de conduta administrativa que ratifica o atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade (art. 37, caput), norteador da Administração Pública, bem como, por conseguinte, ao próprio interesse público;

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Pùblico a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, anteriormente citado, o qual facilita ao Ministério Pùblico expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 85/1999, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomado as medidas de cunho administrativo ou judicial,

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Pùblico;

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Pùblico do Estado do Paraná), c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993 (Lei Orgânica do

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava  
Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

Ministério Público da União), e Resoluções nº 5525/2015 e 0877/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná, e n. 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público;

**RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Candói, Gelson Kruk da Costa,**  
**e/ou quem-lhe venha suceder no cargo, que:**

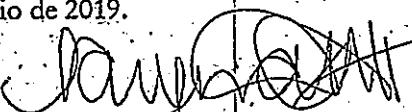
I. Determine a inserção, no prazo de 30 (trinta) dias, no Portal de Transparência do Município de Candói, de todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, durante esta gestão e de gestões anteriores, com efeitos permanentes, visando dar-lhes publicidade;

II. A partir de então, insira-se automaticamente no Portal de Transparência do Município de Candói todas as Recomendações Administrativas expedidas pela 7ª Promotoria de Justiça, visando dar-lhes publicidade;

III. Informe sobre o acatamento desta Recomendação no prazo de 10 (dez) dias úteis e encaminhe documentos comprobatórios das medidas adotadas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da presente Recomendação.

O acatamento desta Recomendação não ilide a responsabilização civil e criminal por ilícitos por ventura detectados em face dos fatos, e seu descumprimento ensejará a atuação em prol da responsabilização dos agentes públicos pela detenção ou continuidade de eventual prática ilícita.

Guarapuava, 10 de maio de 2019.

  
Laryssa Camargo Honorato Santos  
Promotora de Justiça